

## **X CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DISCIPLINAR**

# **ORGANIZAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE**

*Maria Christina Seabra Dutra*  
*Universidade de Campinas - SP*

Reporto-me inicialmente às palavras do Professor Léo da Silva Alves, quando refere aos operadores do processo administrativo disciplinar em seu texto PROCESSO DISCIPLINAR E EQUIDADE:

"Quem trabalha na complexa seara do processo administrativo disciplinar precisa ter sensibilidade para avaliar os casos concretos. Não está apertando parafusos de uma máquina inerte, mas operando em torno da vida, da subsistência, da dignidade de alguém. É aqui que entra, para que as soluções sejam justas, a figura jurídica da "equidade".

É realmente tarefa difícil examinar e julgar situações em que se envolvem os servidores, o que requer ir muito além do exame dos fatos, incluindo todas as circunstâncias que envolveram os acontecimentos, para propor, a final, uma solução justa para a execução da autoridade competente.

Foi-me proposto apresentar o modelo de processo disciplinar da Universidade Estadual de Campinas, a UNICAMP, e me reportarei brevemente à experiência vivida nestes últimos oito anos, nos quais presidi a Comissão Processante Permanente da Universidade.

Antes, gostaria de falar um pouco sobre a Universidade.

A UNICAMP, compõe, juntamente com a USP - Universidade de São Paulo - e a UNESP - Universidade do Estado de São Paulo - a tríade das universidades públicas paulistas.

A Universidade foi criada pela Lei Estadual 7.655, de 28 de dezembro de 1962. Teve início com a fundação de sua Faculdade de Medicina, porém sua implantação efetiva só foi realizada após a publicação do Decreto 45.220/1965, que criou a Comissão Organizadora da Universidade. É uma entidade autárquica estadual de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, mas subordinada ao Governo Estadual no que se refere a subsídios para a sua operação. Os recursos financeiros são obtidos principalmente do Governo do Estado de São Paulo e de instituições nacionais e internacionais de fomento.

O local onde se situa a Universidade Estadual de Campinas foi ocupado, em época não muito distante, por cafezais e canaviais. O campus tem o nome do seu fundador, Zeferino Vaz, que foi quem a idealizou e a viu nascer, em 5 de outubro de 1966, data de sua instalação oficial. É, portanto, uma Universidade ainda jovem.

A Cidade Universitária "Zeferino Vaz" está localizada no Distrito de Barão Geraldo, região noroeste de Campinas. Fica a cerca de 15 km do centro da cidade. Dentro de seu pouco tempo de existência, tornou-se uma Universidade de excelência em ensino e pesquisa.

## **X CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DISCIPLINAR**

A UNICAMP possui três campi, que ficam nas cidades de Piracicaba, Limeira, e o maior deles em Campinas.

De acordo com o Anuário Estatístico de 2009, dentro da base de dados de 2008, a Universidade possui atualmente 2.069 servidores docentes, 97,51% dos quais doutores; e 7.841 servidores não docentes, técnicos, pesquisadores, operacionais e administrativos. Portanto, há um total de 9.910 servidores, de diferentes níveis culturais e educacionais.

Também em dados estatísticos de 2008, a Universidade possui um total de 31.744 alunos matriculados, sendo 16.422 destes alunos de Graduação e 15.322 alunos de Pós-Graduação.

Diante destes números, considero baixa a incidência de infrações cometidas pelos servidores da Universidade. Obviamente ocorrem infrações gravíssimas, com resultados finais dramáticos de demissões.

Mas também é alta a incidência de doentes, que são encaminhados à Comissão Processante como última alternativa de chefias que já não sabem mais o que fazer pelo grande número de faltas injustificadas e descumprimento de obrigações cometidas, a maior parte deles envolvidos com alcoolismo ou outras drogas.

A UNICAMP possui equipes de Médicos do Trabalho, Psicólogos e Assistentes Sociais, que trabalham na área preventiva e auxiliam os servidores já acometidos por estas doenças. Mas muitos não aderem aos tratamentos e continuam cometendo infrações.

Após a passagem pelo processo disciplinar, o encaminhamento de infratores com este perfil para tratamento tem sido reiteradamente realizado. Quando o caso extrapola para a insolubilidade, recomendamos, ao final do processo disciplinar, a aposentadoria provisória por invalidez que, entretanto, dificilmente ou quase nunca, é acatada pelo órgão de Previdência, seja Estadual ou Federal, tornando o caso praticamente insolúvel.

O próprio órgão previdenciário estadual certa vez, recusando conceder a aposentadoria por invalidez a um servidor completamente deteriorado pelo alcoolismo e já com graves alterações mentais, que já havia passado três vezes por processos administrativos, chegou ao cúmulo de recomendar a sua demissão.

A Comissão Processante Permanente da UNICAMP é um órgão do Gabinete do Reitor.

Enquanto não existente o Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas - o ESUNICAMP, vigia para os servidores o Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís do Estado de São Paulo, Lei 10.261/1968, que no seu Título VIII traz os capítulos dedicados ao procedimento disciplinar.

Com o advento do ESUNICAMP, este passou a regulamentar a vida funcional dos servidores da Universidade, determinando a criação das comissões processantes permanentes I e II, respectivamente incumbidas do julgamento de docentes e não docentes da Universidade. Entretanto, o Estatuto dos Funcionários Cívís do Estado de São Paulo continua com aplicação subsidiária, em casos de omissão do nosso Estatuto Universitário.

## **X CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DISCIPLINAR**

As comissões processantes permanentes foram pela primeira vez regulamentadas pela Portaria GR 239/1983, na gestão do Reitor José Aristodemo Pinotti, recentemente falecido.

Esta Portaria criou duas Comissões Processantes, a Comissão Processante Permanente I, incumbida dos processos administrativos do pessoal docente, e a Comissão Processante Permanente II, incumbida dos processos administrativos do pessoal técnico ou administrativo. Comissões Especiais eram designadas pelo Reitor.

Nesta primeira versão, três membros titulares eram designados pelo Reitor e nomeados pelo prazo de um ano, sendo a estrutura administrativa composta de um assessor e de um secretário, designados pelo Reitor, por proposta do Presidente.

Em 1984 outra Portaria GR modificou o prazo de nomeação dos membros, que passou a ser de dois anos, sendo facultada a recondução, sendo estes membros e seus respectivos suplentes designados mediante sorteio de listas quintuplas, uma indicada pela Reitoria e outra pela Associação de Servidores da Universidade. A presidência era exercida por servidor bacharel em Direito.

Ainda em 1984 outra Portaria GR alterou para dez servidores o número de membros componentes da Comissão Processante Permanente e a presidência passou a ser exercida por advogado integrante da Procuradoria Geral da Universidade.

Em 1994 nova Portaria GR modificou a estrutura funcional da Comissão Processante Permanente, que passou a ser composta, por uma câmara única, fixa, presidida por advogado integrante da Procuradoria Geral, sendo os dois membros titulares e seus respectivos suplentes necessariamente bacharéis em direito.

Estes membros eram designados pelo Reitor por dois anos, sendo facultada a recondução e atuavam junto à Comissão Processante Permanente II com prejuízo das demais atribuições. A Portaria determinava que um dos membros e seu respectivo suplente fossem indicados pelo Reitor e outro pelo Sindicato dos Trabalhadores da UNICAMP.

Em 1999, a Resolução GR 04 novamente regulamentou os dispositivos relativos à constituição das Comissões Processantes Permanentes I e II, e instituiu a presença obrigatória do Advogado do servidor a ser indiciado, desde a primeira audiência. Segundo esta Resolução, a Comissão Processante Permanente I, presidida por Procurador de Universidade, era composta por um corpo de jurados de trinta servidores docentes, designados pelo Reitor, dentre os indicados pelos Diretores dos Institutos e Faculdades, e nomeados pelo período de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

A Comissão Processante Permanente II, presidida por Procurador de Universidade, era composta por um corpo de jurados de quarenta servidores técnico-administrativos de nível superior, designados pelo Reitor, dentre os indicados por diretores dos Institutos e Faculdades, Diretoria Geral de Recursos Humanos, Diretoria Geral da Administração, Prefeitura do Campus Universitário e Superintendência do Hospital das Clínicas, e nomeados pelo período de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

O Procurador da Universidade presidia as Comissões com prejuízo de suas atividades na Procuradoria Geral da Universidade. Exercia, portanto, suas atividades, exclusivamente na Comissão Processante Permanente, embora vinculado à Procuradoria Geral e não ao Gabinete do Reitor, como os demais servidores do órgão.

## **X CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DISCIPLINAR**

No mês de março de 2001, quando assumi a presidência da Comissão Processante Permanente, vigia a Resolução GR 04. Na ocasião, a Universidade passava por um processo de certificação nas unidades universitárias. Com base nas atividades realmente exercidas na Comissão Processante Permanente, além das Comissões Processantes I e II, criamos também a Comissão Processante Especial - CPE, incumbida dos julgamentos de servidores de outras carreiras não constantes nas carreiras da Universidade, como a dos procuradores e dos pesquisadores em ciência e tecnologia, sendo os membros da CPE indicados a cada caso pelo Reitor, sempre sob a presidência do Procurador da Universidade.

Incluímos, também, no organograma da Comissão Processante Permanente as sindicâncias para apuração de responsabilidades em acidentes com veículos oficiais, que já vinham sendo feitas neste órgão, sob presidência de bacharel em Direito inscrito na OAB e lotado no próprio órgão. Esta nova organização, embora em funcionamento desde o começo de minha gestão em 2001, foi aprovada pela Certificação conferida e homologada pelo Conselho Universitário no ano de 2004.

Esteve vigente até meu afastamento, em abril de 2009 - motivado por fruição de férias e licenças-prêmio ainda não usufruídas, tendo em vista a proximidade de minha aposentadoria.

Na ocasião do meu afastamento, abril de 2009, teve início a nova Reitoria, que deve permanecer gerindo a Universidade até abril de 2013. Na atual Reitoria a organização da Comissão Processante Permanente sofreu nova modificação por intermédio da Resolução GR 16/2009, porém, apenas no que se refere à designação dos procuradores para a Presidência, permanecendo no restante a mesma estrutura anterior. Mas esta modificação ainda não se encontra em efetivo funcionamento. Prevê a nova Resolução GR que os processos sejam distribuídos a três Procuradores, nomeados pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos, entretanto, estes deverão continuar também exercendo suas atividades na Procuradoria Geral. Os processos administrativos serão distribuídos por ordem de entrada, sendo um destes Procuradores responsável pelas atividades administrativas do órgão.

Entendo que a modificação deveu-se ao fato de a Universidade não poder prescindir das atividades de um Procurador para exercer suas funções com exclusividade na Comissão Processante, haja vista o pequeno número destes profissionais para atender a um número considerável de processos judiciais e atender a elaboração de pareceres que são solicitados pela comunidade universitária. Por outro lado, atualmente a Comissão Processante Permanente está bem estruturada, encontra-se sem atrasos nos trabalhos e esta mudança não deverá prejudicar as atividades em curso.

Todo o restante dos procedimentos permaneceu idêntico, assim como todas as demais atividades da Comissão Processante:

- Para cada caso encaminhado à Comissão Processante Permanente I, que julga casos de docentes, são sorteados dois membros e dois suplentes de nível igual ou superior ao servidor a ser indiciado, dentre os trinta membros componentes do corpo de jurados, em audiência inicial de citação e sorteio, excluindo-se dentre estes os servidores da mesma unidade universitária do servidor, assim como também aqueles cuja presença possa lhe causar algum desconforto. Para isso, após as nomeações bienais dos membros, são elaboradas fichas contendo seus nomes e estas são apresentadas ao servidor que vai ser indiciado para

## **X CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DISCIPLINAR**

que ele possa consultá-las. Retirados estes membros, as fichas são colocadas em um envelope e o próprio servidor efetua o sorteio dos dois membros titulares e dos dois suplentes.

Da mesma forma, para cada caso encaminhado à Comissão Processante Permanente II, que julga casos de não docentes, são sorteados dois membros e dois suplentes de nível igual ou superior ao do servidor a ser indiciado, dentre os quarenta membros componentes do corpo de jurados, em audiência inicial de citação e o procedimento é o mesmo. São retiradas as fichas que contêm nomes de membros da mesma unidade universitária do servidor que vai ser indiciado, e apresentadas ao servidor o restante de fichas, para que ele possa consultá-las e retirar os nomes daqueles cuja presença possa lhe causar algum desconforto. Após, da mesma forma, as fichas são colocadas em um envelope e o próprio servidor efetua o sorteio dos dois membros titulares e dos dois suplentes que irão atuar no processo.

As Comissões Processantes Especiais são designadas pelo Reitor a cada caso, sendo os membros necessariamente da mesma carreira do servidor a ser indiciado, cabendo sempre a presidência ao Procurador da Universidade designado para o processo.

A presença do Advogado do servidor, instituída nos processos disciplinares da Universidade desde o ano de 1999, como já referido, é imprescindível desde a primeira audiência dos processos administrativos disciplinares, sendo, a meu ver, este o procedimento correto, eis que o servidor indiciado não é detentor de conhecimento jurídico, assim como não tem a serenidade necessária para promover sua própria defesa em um processo que obviamente lhe trará desequilíbrio emocional e sofrimento e que poderá prejudicar sua vida profissional, com graves reflexos em sua vida familiar.

Quanto à estrutura administrativa da Comissão Processante Permanente da Universidade, as Comissões Processantes Permanentes I e II, assim como as Especiais, têm suas próprias secretárias, que providenciam toda a parte administrativa dos processos, controlam prazos, efetuam intimações etc, tal como em um cartório judicial. Elaboram, também, o Relatório Mensal de atividades da Comissão Processante Permanente, que é enviado pela Presidente à Procuradoria Geral e o Relatório Semestral de atividades, que é encaminhado ao Gabinete do Reitor.

A Comissão Processante Permanente conta com uma Assistente Técnica de Direção, que gerencia toda a parte administrativa; com duas Secretárias, que atendem as CPP I, CPP II e CPE, e com um Mensageiro, para as atividades externas de correspondência, traslado de materiais etc.

Em um espaço de cerca de 110 m<sup>2</sup> estão distribuídas as salas da Presidente, da Assistente Técnica de Direção, das duas Secretárias, e a sala de audiências.

Contamos também com uma copa e um arquivo. Todas as salas possuem mobiliário adequado em um ambiente agradável, e equipamentos de informática modernos e eficientes. Na Comissão Processante Permanente, como já referido, ocorrem as sindicâncias para apuração de responsabilidades em acidentes de trânsito com veículos oficiais. Sempre sob a responsabilidade do Procurador presidente da Comissão Processante Permanente, estas Comissões de Sindicância eram antes presididas por dois servidores advogados, designados pelo Procurador Chefe da Universidade, sendo membro um servidor da área de Transportes e seu suplente, designados pela Diretoria da Administração, e uma secretária da própria Comissão Processante Permanente, também membro da Sindicância. Com a aposentadoria destes dois servidores advogados designados, e a conclusão do curso de Direito e

## **X CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DISCIPLINAR**

ingresso na OAB de duas das servidoras da Comissão Processante Permanente durante minha gestão, instituímos duas Comissões de Sindicância por elas presididas, formadas pelos servidores da área de Transportes, titular e suplente, agilizando, assim, as averiguações de responsabilidades em acidentes de trânsito, que não são poucos na Universidade.

Caso o servidor Motorista seja responsabilizado, abre-se o prazo para que apresente sua defesa, transmutando-se, pois, a Sindicância, em um processo. Se após a defesa permanecer a responsabilização, o ressarcimento do dano causado ao veículo oficial é efetuado pelo Sindicato mediante pequenas parcelas mensais, como previsto no Estatuto dos Servidores da UNICAMP. Embora pequeno o número de servidores da Comissão Processante Permanente, com a organização existente, os processos, sejam disciplinares ou de sindicância, fluem da forma adequada. Todos esses processos estão sob as averiguações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, por amostragem, os pinça para a necessária fiscalização.

A Lei Complementar 942, de 6 de junho de 2003, por seu artigo 1º, modificou os procedimentos do processo administrativo disciplinar previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, com o intuito de agilizar os atos processuais disciplinares. Em caso de imprevisão de nosso Estatuto, tais modificações são aplicáveis aos processos administrativos disciplinares da Universidade.

Entretanto, o que sempre foi tido por sindicância, um processo meramente investigativo, dentro desta modificação, sob o título "Das Providências Preliminares", recebeu nova roupagem, denominando-se agora "apuração preliminar". E prevê a nova norma que o resultado desta "apuração preliminar" poderá gerar o arquivamento do caso ou a instauração de sindicância ou de processo administrativo. Esta "sindicância", diz esta Lei Complementar, "será instaurada quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de repreensão, suspensão ou multa".

A sindicância, portanto, de forma esdrúxula, tornou-se com esta Lei Complementar Estadual um processo administrativo disciplinar, aplicando-se a ela as mesmas regras. O acusado e a comissão sindicante podem arrolar até três testemunhas, e como no processo administrativo são assegurados o contraditório e a ampla defesa. As penalidades de suspensão podem chegar até 30 dias, o que se traduz em um mês sem salário para o acusado. O maior erro, a meu ver, consiste no fato de esta nova "sindicância" ser instaurada na própria unidade de trabalho do acusado e de quase sempre o próprio servidor promover sua defesa, o que de forma alguma pode ser qualificado como a ampla defesa preconizada constitucionalmente e por toda a legislação processual vigente. O fato de ocorrer na própria unidade de trabalho do servidor eventualmente poderá dar origem a retaliações e injustiças, não sendo uma forma adequada de julgamento.

Esse novo procedimento confundiu o significado de "sindicância". O legislador poderia ter denominado "processo sumário" ao procedimento, e este ser realizado no âmbito da Comissão Processante, permanecendo a sindicância um procedimento de meramente investigativo, como sempre se entendeu, e realizado na unidade de trabalho onde ocorreu a infração. Dentro dos novos procedimentos, o processo administrativo disciplinar a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente somente é obrigatório quando a falta disciplinar possa determinar as penas de demissão, demissão a bem do serviço público e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, sendo limitado a cinco o número de testemunhas das partes.

Na Universidade, compete ao Reitor, em todos os casos, e aos Diretores de Faculdades, Institutos e Órgãos a determinação da instauração dos processos

## **X CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DISCIPLINAR**

administrativos disciplinares. Por delegação do Reitor, a competência para determinar a instauração de sindicâncias para apuração de responsabilidades em acidentes com veículos oficiais é do Coordenador da Diretoria Geral da Administração, à qual pertence a área de Transportes. Como apresentado, a estrutura da Comissão Processante Permanente da Universidade sofreu várias modificações após sua instituição no ano de 1983 e talvez no futuro surjam outras modificações, sempre visando o aperfeiçoamento dos procedimentos e o melhor aproveitamento dos servidores destacados para participar.

O trabalho conduzido dentro do devido processo legal e da ampla defesa do servidor, não dá margem à anulação do processo disciplinar pelo Poder Judiciário.

Poucos processos administrativos que correram sob nossa presidência nestes últimos oito anos sofreram ações judiciais com o intuito de anulação, mas nenhum logrou êxito.

Contamos, inclusive, com a aprovação e o respeito do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade, pelo trabalho que realizamos, o que nos foi relatado pelos próprios Advogados do Escritório que os atende.

Tivemos nestes oito anos em que presidi este órgão, muitos casos complexos, que envolveram concomitantemente a Comissão Processante Permanente I, de docentes, e a Comissão Processante Permanente II, de não docentes. Estes processos correram necessariamente de forma paralela, eis que tiveram que ser apreciados por membros docentes e não docentes. Por vezes até admitimos provas emprestadas, diante do mesmo objeto a ser apreciado e de algumas testemunhas comuns a serem ouvidas.

Ocorreram, também, casos diferentes, de servidores indiciados cegos ou surdo-mudos, tendo estes últimos que serem ouvidos com o necessário acompanhamento de pessoa habilitada a transmitir em palavras a sua linguagem de sinais, para a compreensão da Comissão.

Ocorreram, também, muitos casos graves de estelionato e de furto, que foram encaminhados para a Autoridade Policial e geraram processos criminais.

Contudo, o que reputo mais dolorosos de terem sido apreciados foram os casos de servidores que cometeram infrações em surtos de doenças mentais, e os casos de servidores alcoólicos e drogaditos, estes dois últimos em quantidade considerável, que foram enviados para julgamento, na maioria dos casos pelo desespero das próprias chefias, que já não tinham meios de contornar as situações que vinham ocorrendo. Tais fatos, sempre aliados à falta de apoio dos órgãos de Previdência, que chegam ao cúmulo de recomendar a demissão destes doentes, caso seja proposta a sua aposentadoria provisória por invalidez.

Entretanto, mesmo se fosse concedida a aposentadoria por invalidez o caso não se tornaria menos grave, pois estes servidores apenas deixariam de trazer problemas ao órgão público a que estão vinculados. Sem que tenham o apoio necessário para que sua doença seja tratada, estes trabalhadores vão continuar da mesma forma se deteriorando até a morte, o que, infelizmente sabemos que ocorre e consiste um grave problema de saúde pública.

Há alguns Projetos de Lei na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, como o nº 233/2004, que institui política de saúde no trabalho para o servidor público do Estado; o 122/2006, que dispõe sobre a criação do programa de recuperação e

## **X CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DISCIPLINAR**

recolocação profissional para pessoas portadoras de doenças de alcoolismo e dependência química; e o 317/2006 que autoriza a criação, na estrutura do Poder Executivo, de centros de recuperação para dependentes químicos no Estado, mas, infelizmente, até hoje não foram aprovados. Esperamos que os ilustres parlamentares que os criaram tenham sucesso nessa empreitada.

Maria Christina Seabra Dutra  
Comissão Processante Permanente Universidade Estadual de Campinas -  
[www.gr.unicamp.br/cpp/](http://www.gr.unicamp.br/cpp/)